EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E PORTARIA

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

(Art. 258.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com os Artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos)

PROC. Nº AD006.FIE.2020

CASCAIS, MAIO DE 2019

A/c

Agrupamento/Consórcio constituído por PSG, Segurança Privada, S.A. e PSG Serviços Integrados, Lda.

CONVITE

A **EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.**, por deliberação do Conselho de Administração, datada de 6 de maio de 2020, vem, nos termos do preceituado no Art. 258.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o Artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente de CCP, convidar V. Exas. a apresentar a V/ melhor proposta para a ***"Aquisição de Serviços de Vigilância e Portaria"***, tendo em conta o devidamente especificado no presente Convite e no Caderno de Encargos, onde constam as especificações e outros elementos que, nos termos legais, terão que ser observados neste procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, esta empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP, pelo que é obrigatória a apresentação da declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do mesmo diploma, conforme **ANEXO I** ao presente Convite.

Em tudo, o não especificado no presente convite, respetivo anexo e caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a prestar.

CONVITE

SECÇÃO I

ARTIGO 1º - OBJETO DO CONVITE

O objeto do presente procedimento é a **aquisição de serviços de vigilância e portaria no Edifício Sede da EMAC**, sito no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais (Adroana).

ARTIGO 2º - ENTIDADE CONTRATANTE

A entidade adjudicante é a **EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.**, adiante designada, apenas, abreviadamente, por CASCAIS AMBIENTE, com sede no Complexo Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique Nº 1830, Alcoitão, 2645-138 ALCABIDECHE, com o telefone nº 21 460 42 30 e fax n.º 21 460 42 42.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para autorizar a despesa é o Conselho de Administração, o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia **6 de maio de 2020.**

ARTIGO 4.º - PROPOSTA

1. A Proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração da entidade convidada de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** do presente Convite, a qual constitui parte integrante do mesmo;

b) Proposta propriamente dita da entidade convidada, da qual constem os atributos da Proposta, de acordo com os quais aquela está disposta a contratar, devendo indicar os seguintes elementos:

b1) **Valor global da Proposta** para a prestação de serviços, objeto do presente procedimento, com indicação do preço total sem IVA, com IVA, quando aplicável indicando a respetiva taxa (em caso de isenção indicar o respetivo regime), o qual não pode exceder o preço

base previsto no Artigo 3.º das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da Proposta;

b2) Nota justificativa do preço proposto, em que conste a composição de todos os fatores determinantes do mesmo.

2 - Na Proposta, os Concorrentes devem igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da **Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Certidão Permanente)** em vigor ou à apresentação de cópia da mesma, por forma a que possa ser aferida a legitimidade da(s) assinatura(s) ínsita(s) na Proposta e nos termos do preceituado no n.º 4 do Artigo 57.º do CCP, e nos termos do nº 1 do artigo 2.º, e do nº 5 do artigo 3º, ambos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

3. Fica expressamente estabelecido de que a entidade convidada fica obrigada a manter a sua Proposta durante um período de **66 (sessenta e seis) dias**, a contar da data do termo do prazo para a apresentação da Proposta

ARTIGO 5.º - PROPOSTA COM VARIANTES E ALTERNATIVAS

Não é admitida a apresentação de Proposta com variantes, nem de Propostas alternativas.

ARTIGO 6.º - PRAZO LIMITE E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – A proposta deve ser apresentada **até às 23h59 horas, inclusive, do 6.º dia a contar da data do envio do Convite.**

2 – No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas devem ser assinadas por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou pelo representante comum.

3 – A proposta e os documentos que a compõem, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, nos termos do preceituado no Artigo 58º do CCP.

4 – A data limite fixada no n.º 1 pode ser prorrogada por prazo adequado, nos termos do Artigo 63º e 64º, ambos do CCP.

ARTIGO 7.º - EXCLUSÕES

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não for recebida dentro do prazo fixado;
b) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, patentes no disposto nas al. b) e c) do nº 1 do artigo 57º;
c) Que omitam termos ou condições fixadas no caderno de encargos;
d) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
e) A impossibilidade de serem avaliadas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
f) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
g) Que o contrato a celebrar implique uma violação de quaisquer vinculações legais aplicáveis;
h) Fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

2 – A exclusão de qualquer proposta com fundamento na al.g), devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

ARTIGO 8ª – ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do preceituado no nº 1 e nº2 do Artigo 50º do CCP.

2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito e na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CASCAIS AMBIENTE ou por outra via eletrónica que esteja a ser utilizada pela entidade adjudicante.

3 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelos serviços da entidade adjudicante, nos termos do disposto na al. a) do nº 5 do Artigo 50º do CCP, por escrito através da *suprarreferida* plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 – Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas, serão disponibilizados, para todos os concorrentes, de acordo com o preceituado no nº 8 do Artigo 50º do CCP.

ARTIGO 9.º - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELA ENTIDADE CONVIDADA

1. A entidade convidada obriga-se a prestar, relativamente à documentação que instrua a sua Proposta, os esclarecimentos que a CASCAIS AMBIENTE considere necessários à avaliação da mesma, nomeadamente, das condições de prazos e preços ou de quaisquer outras que revistam especial interesse.
2. Os esclarecimentos solicitados, nos termos do número anterior, serão prestados no prazo que, no pedido, por escrito, for fixado. Esse prazo não será superior a 10 (dez) dias e o seu não cumprimento, sem apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que a entidade convidada tomou seja interpretada como de desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

SECÇÃO II

DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CAUÇÂO, MINUTA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 10.º- PROVA DE DECLARAÇÕES

A CASCAIS AMBIENTE pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pela entidade convidada.

ARTIGO 11.º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no Artigo 87º do CCP.

ARTIGO 12.º - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da adjudicação, deve o Adjudicatário entregar, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente procedimento e do qual faz parte integrante;

b) **Certificado de Registo Criminal da Empresa e do titular do órgão social** de administração, direção ou **gerência** em efetividade de funções, nos termos da alínea b) do artigo 55.º do CCP ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do nº 1 do artigo 83.º-A do CCP;

c) Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da **Segurança Social** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;

d) Documento comprovativo emitido pela **Autoridade Tributária** de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;

e) **Declaração de Compromisso** do Fornecedor, através do qual procede à aceitação expressa da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

2 - Para efeitos de comprovação das habilitações referidas nos números anteriores, o Adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações nele constantes.

3 - O Adjudicatário deve apresentar a reprodução de todos os documentos mencionados através de plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE ou através de correio eletrónico consoante no procedimento de formação do contrato publico se utilize um ou outro meio eletrónico, nos termos do artigo 5º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

4 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da al. c) do nº1 do artigo 86.º do CCP;

5 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina outrossim, a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.

6 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos possam ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

7 - É aplicável aos concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, os artigos 2.º nº 3 e 4, 3º nº6, e 6º nº 3, todos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

ARTIGO 13.º - PRAZO PARA SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DETETADAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, aquele dispõe do prazo de 02 (dois) dias para a supressão das irregularidades suscitadas.

ARTIGO 14º - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 – Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas e admitidas sejam consideradas inaceitáveis pela CASCAIS AMBIENTE.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, determina-se a caducidade da adjudicação, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) A prestação de falsas declarações;
b) A falsificação de documentos;

c) A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;

d) Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.

3 - A adjudicação considerar-se-á ainda sem efeito quando, por facto imputável ao Adjudicatário, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste programa de procedimento ou da lei;

b) Os documentos de habilitação não estejam redigidos em língua portuguesa ou sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;

c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

4 - A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além da anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

ARTIGO 15º - CAUSAS DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 – O procedimento poderá, a qualquer momento, ser anulado, quando:

a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;

b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 – A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada.

3 – A decisão de anulação do procedimento deve ser publicitada nos mesmos termos em que o foi a abertura do procedimento.

4 – Os concorrentes admitidos cujas propostas tenham sido apreciadas devem ser notificados da decisão de anulação do procedimento e dos respetivos fundamentos e, caso se venha a verificar, da abertura ou lançamento de novo procedimento.

ARTIGO 16º - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do preço contratual.

2 – Quando o preço contratual for inferior a €200.000,00 (duzentos mil euros), a CASCAIS AMBIENTE dispensará a prestação de caução.

3 - A CASCAIS AMBIENTE pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

4 – O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 2 do Artigo 77.º, "*ex vi*" Artigo 88.º, ambos do CCP.

ARTIGO 17.º - MODOS DE PRESTAÇÃO

1 – As cauções podem ser prestadas por depósito, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do Adjudicatário.

2 – O depósito efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais E.M., S.A., mediante o preenchimento da minuta em **ANEXO VII**.

3 – Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE em virtude do incumprimento das obrigações por parte do Adjudicatário (**ANEXO VIII**).

4 – Tratando-se de seguro-caução, o Adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE, em virtude de incumprimento das obrigações (**ANEXO IX**).

5 – Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da CASCAIS AMBIENTE, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

6 – Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

ARTIGO 18.º - NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Aquando da notificação da adjudicação, enviar - se - à, simultaneamente, a minuta do Contrato, a qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As bases do Contrato a celebrar para o fornecimento dos bens, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no Convite, Caderno de Encargos e aos apresentados pelo Adjudicatário, desde que aceites pela CASCAIS AMBIENTE.
3. Consideram-se integrados no Contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no Caderno de Encargos como sendo parte integrante do Contrato

ARTIGO 19.º - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO

1. São admissíveis reclamações da minuta do Contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao presente procedimento.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

ARTIGO 20ª - OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO

1 – Quando haja redução a escrito, a outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 20 dias contados da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.
2 – A CASCAIS AMBIENTE comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que deve comparecer para outorgar o Contrato, de acordo com a minuta acordada.
3 – A adjudicação caduca se o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, e não houver sido impedido de o fazer por motivo independente da sua vontade, devidamente justificado.

ARTIGO 21.º - GESTOR DO CONTRATO

1 - Para gestor do contrato objeto do presente procedimento, foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, **Tomás Outeiro**, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

ARTIGO 22ª - POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE QUALIDADE, AMBIENTE E GESTÃO DE ATIVOS

No âmbito da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, a SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a cumprir as normas em vigor no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, disponível para consulta em (www.cascaisambiente.pt).

ARTIGO 23.º - ENCARGOS DA ENTIDADE CONVIDADA

1. Constituem encargos da entidade convidada todas as despesas com a elaboração da Proposta.

2. As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, serão da conta do Adjudicatário, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e/ou do visto do Tribunal de Contas, se a estas houver lugar.

ARTIGO 24.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei nº. 278/2009, de 02 de outubro, Decreto-Lei nº. 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação complementar.